

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO NORTE DE MINAS (URC NM) DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM MG**

PARECER DE VISTA

Os Conselheiros da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas (URC NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM MG infra-assinados, nos autos do processo de licenciamento 00660/2001/002/2011, em que o empreendedor Cantagalo General Grains S/A pleiteia a licença prévia (LP) para ampliação de atividades desenvolvidas na Fazenda Cantagalo, nos municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi, vem, por meio do presente, oferecer **PARECER DE VISTA**.

1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único refere-se à solicitação da Licença Prévia – LP pela Cantagalo General Grains S/A, a fim de que seja aprovada a viabilidade locacional e ambiental para o desenvolvimento das atividades propostas, em áreas atualmente ocupadas por pastagens na Fazenda Cantagalo, com área de 22.078 hectares, situada na zona rural dos municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi.

Atualmente, são desenvolvidas as seguintes atividades: bovinocultura de corte, cultura de cana-de-açúcar, culturas anuais, criação de equinos e fabricação de aguardente, regularizadas com Licença de Operação Corretiva – LOC, Processo Administrativo nº 0660/2001/001/2008, com validade até 21/07/2015. Possui ainda uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para a atividade de fabricação de aguardente, Processo Administrativo nº 0660/2001/002/2009, com validade até 14/10/2014.

O empreendimento – Fazenda Cantagalo – pleiteia no bojo deste processo de regularização (LP), o desenvolvimento das seguintes atividades:

- 1 - Desdobramento de Madeira (7.511 m³/ano) – classe 4;



COPAM NORTE DE MINAS
Processo nº R 55590/14
Data: 28/08/14


2 - Produção de Carvão Vegetal, de Origem Nativa / Aproveitamento do Rendimento Lenhoso (1.383 mdc/ano) – classe 1;

3 - Canais de Irrigação (12 km) – classe 3;

4 - Culturas anuais, excluindo a olericultura (3.380 hectares) – soja, milho e algodão – classe 5;

5 - Criação de Ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte extensivo (2.000 cabeças) – classe 1.

Inicialmente, a proposta do projeto era baseada em um processo produtivo com cultura irrigada de grãos em uma área de 10.000 hectares, sendo 5.538,25 hectares com cobertura vegetal nativa e 4.461,75 hectares na forma de árvores isoladas em área de pastagens, com relocação de 2.666,06 hectares de Reserva Legal. Como a área com cobertura vegetal nativa está inserida em disjunções do Bioma Mata Atlântica, com a proteção conferida pela Lei Federal 11.428/2006, a área foi reduzida, abrangendo apenas as áreas atualmente ocupadas por pastagens.

O projeto tem como objetivo a instalação de irrigação numa área de 3.400 hectares, o qual se divide em 40 equipamentos (pivôs centrais) com 2.734 hectares, instalados em áreas já utilizadas para atividades agropecuárias e 666 hectares irrigados por sistemas de aspersão convencional fixa, nas áreas intrínsecas entre os pivôs centrais. Para tanto, serão construídos canais condutores de água com aproximadamente 12km de extensão, que levarão a água da captação até as respectivas tomadas de água.

Serão utilizadas no projeto, as áreas de pastagem existentes na propriedade, sendo necessária a supressão de árvores isoladas. O número total de indivíduos arbóreos isolados foi levantado através de censo florestal, onde as informações foram levantadas em 107 mangas de pasto (divisão de pastagens), perfazendo um total de 4.442,82 hectares.

O censo florestal mensurou 26.184 indivíduos isolados em pastagens, numa área total de 4.442,82 hectares, o que representa menos de 6 árvores/hectare. Pelo levantamento foi classificado um total de 8.766 indivíduos úteis para serraria ou postes de cerca. Os troncos serão transportados para o local da serraria (postes



roliços), para estes beneficiamentos. Os indivíduos de menor porte e as galhadas serão transformados em carvão vegetal e os resíduos, cavacos e serragem serão transportados e comercializados com as cerâmicas na região.

Será necessária a eliminação da pastagem, uma vez que a maior parte das áreas de pasto da propriedade é formada por capins do gênero *Brachiaria*, como a braquiariinha (*Brachiaria decumbens*) que é altamente rústica, adaptada e agressivamente dominante. A presença da pastagem pode prejudicar ou mesmo impedir o estabelecimento das culturas anuais. Serão eliminados 3.400 hectares entre pastagens estabelecidas, degradadas e/ou encapoeiradas. Para tal operação, será feita a utilização de herbicida a base de glifosato.

A captação de água principal será feita no Rio São Francisco através de bombas centrífugas. Sempre que possível, as captações dos pivôs serão feitas no canal principal. A captação de água pelo pivô central pode ser feita diretamente na adutora (canal), quando este mantiver a vazão suficiente para fornecimento ao sistema e proximidade ao pivô, e caso isso não seja possível, é necessário que se construa reservatórios com capacidade de armazenamento de água suficiente para manter o funcionamento do sistema (as dimensões do reservatório variam em função do porte do sistema em operação).

Atualmente, a utilização de recursos hídricos no empreendimento é proveniente de nove captações subterrâneas devidamente outorgadas, conforme processos de outorga nºs: 13877/2012, 13878/2012, 13879/2012, 13880/2012, 13881/2012, 13882/2012, 13883/2012, 13884/2012 e 13885/2012.

No ano de 2009, foi concedida pela Agência Nacional de Águas – ANA, através da Resolução 368, de 1º de Junho de 2009, com validade de cinco anos, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, dessedentação animal e indústria, em uma área de doze mil hectares, na Fazenda Cantagalo.

O empreendimento está situado a margem direita do Rio São Francisco, municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi, numa extensão de 11,6km. A Fazenda do Cantagalo atua no ramo da pecuária (cria e cria de bezerros e

agroindústria/produção de aguardente de cana-de-açúcar). Atualmente existem no empreendimento aproximadamente 6.500 cabeças de gado¹.

Em relação ao meio socioeconômico, destaca-se a geração de empregos. As várias ações pertinentes à implantação e operação deverão se estender por 03 anos, prevendo-se a geração de um total de 679 empregos diretos (próprios e terceirizados).

A SUPRAM NM sugere o deferimento da Licença Prévia (LP) para o empreendimento Cantagalo General Grains S/A., para as atividades de "Culturas anuais, excluindo a olericultura; Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso; Canais de Irrigação e; Desdobramento da madeira", nos municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi, MG, pelo prazo de 04 anos. Conforme informado durante a 102ª Reunião Ordinária da URC NM, embora no PARECER ÚNICO conste a sugestão de indeferimento da atividade de "Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)", na verdade, a SUPRAM NM sugere o deferimento da atividade, limitado a 2.000 U.A ("cabeças"), devido a redução da área de pastagem, vinculada ao cumprimento das 17 condicionantes propostas.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Áreas de Preservação Permanente - APP's

Em grande parte da propriedade, ocorre formação vegetal densa com predomínio das espécies arbóreas. As tipologias predominantes na região são a Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) e Floresta Estacional Semidecidual (matas Ciliares). A região está localizada próxima à transição entre os Biomas Caatinga e Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004).

As Áreas de Preservação Permanente – APP's perfazem um total de 1.902,07 hectares, abrangendo as faixas marginais situadas ao longo do Rio São Francisco, do Riacho São Felipe, do Córrego Canabrava e ao redor das principais lagoas:

¹ Conforme informado, essa atividade (bovinocultura de corte extensivo) deve ter o quantitativo de cabeças de gado (U.A.) adequado a nova realidade do empreendimento, que teve suas áreas de pastagens significativamente reduzidas.

Lagoa Esmeralda, Lagoa das Areias/Vazante e Lagoa Preta), bem como das lagoas marginais de menor extensão.

Verifica-se, no Plano de Compensação Ambiental, que foi solicitado ao empreendedor, a título de informação complementar: *"Apresentar documentação que comprove a ocupação antrópica consolidada em APP à beira do Rio São Francisco"*. Foi informado pelo empreendedor que a edificação no local é de meados dos anos 80.

Neste sentido, foi consultado o PARECER ÚNICO nº 039/2009 (referente ao Processo Administrativo nº 00660/2001/001/2008 – LOC), especificamente o item sobre APP, sendo informado, à fl. 07: *"Que de modo geral as APP's estão em bom estado de conservação, porém uma pequena faixa de mata ciliar do Rio São Francisco (aproximadamente 400 metros) encontra-se mais estreita que o recomendado por lei, havendo, inclusive, uma residência à beira do rio. Faz-se necessária a recuperação destas áreas de preservação permanente"*.

Registra-se que em agosto de 2011, por ocasião da 74ª Reunião Ordinária da URC COPAM NM, foi apreciada a solicitação do empreendedor de alteração de prazo de condicionante, no sentido de alterar o prazo referente ao automonitoramento (efluentes), de trimestral para anual. Verifica-se que a SUPRAM NM sugeriu o deferimento parcial, alternando o prazo de trimestral para semestral, com envio anual de relatórios.

Ainda em relação ao PARECER ÚNICO nº 039/2009 (LOC), verifica-se no rol das condicionantes (nº 03): *"Proceder ao cercamento das áreas de preservação permanente do córrego São Felipe, córrego Canabrava e rio São Francisco"*, com prazo de 180 dias prorrogáveis por mais 120 dias. Verifica-se também, uma observação informando que o empreendedor já teria iniciado este cercamento. Cabe acrescentar que houve um Adendo a este PARECER ÚNICO, sugerindo uma nova condicionante (de nº 08): *"Cumprir as determinações impostas pelo órgão gestor da APA Serra do Sabonetal"*.

Conforme se depreende do exposto no PARECER ÚNICO nº 039/2009, em princípio, não foi solicitada/requerida pelo empreendedor a regularização pela intervenção em APP, a título de "uso antrópico consolidado", referente a essa

edificação na margem do rio São Francisco, inclusive, porque não se verifica condicionante relativa a compensação por intervenção em APP.

Assim como no processo de regularização anterior (LOC), apreciado na reunião da URC COPAM NM de julho de 2009, não foi verificado no atual procedimento, que trata da solicitação de LP, menção a regularização a título de "uso antrópico consolidado".

É informado no PARECER ÚNICO em análise, fl. 33, que as APP's que se encontram mais debilitadas devido à falta de cobertura vegetal original são as dos cursos d'água Córrego Canabrava e Riacho São Felipe, pois estes atravessam a propriedade e grande parte das APP's vinham sendo utilizadas para a bovinocultura de corte, tendo sido ocupadas por pastagens.

Tais áreas vêm sendo recuperadas através de isolamento gradativo em alguns locais por meio de cercamento para permitir a regeneração natural. A APP do Rio São Francisco possui intervenções antigas com infraestruturas como casa sede, casa de barco, torre de energia e bomba de captação. Além destas, existem na APP do Rio São Francisco, 172,45 hectares de pastagem que foram isoladas.

Embora tenha sido solicitado por meio da condicionante nº 03, desde julho de 2009 o cercamento das APP's dos cursos d'água São Felipe e Canabrava, bem como da APP do próprio Rio São Francisco, verifica-se, conforme exposto no PARECER ÚNICO, que essas áreas ainda se encontram "debilitadas", sendo, inclusive, solicitado um PTRF. Acrescenta-se, que, em tese, essas áreas já se encontram completamente isoladas (cercadas), haja vista a Condicionante nº 03 do PARECER ÚNICO nº 039/2009.

Verifica-se no documento "Diagnóstico das APP's", a informação da existência de intervenções em APP de lagoas marginais. Em relação a lagoa Esmeralda, com APP de aproximadamente 82,06ha, o técnico informa: "a vegetação encontra-se em grande parte preservada (...) onde existe uma casa que serve de moradia para um trabalhador da fazenda, sendo esta área de 2,18 ha dentro dos limites desta APP". Em relação a lagoa Preta, que possui uma APP de aproximadamente 99ha, o técnico responsável pelo diagnóstico informa: "Porém existem antigas intervenções na APP da Lagoa Preta medindo 1,52 ha, que se refere a parte do quintal de uma casa antiga desativada".

Portanto, entende-se ser necessário maior detalhamento em relação a essas intervenções (em APP), inclusive, devido a eventual necessidade de remoção dessas estruturas ou, ainda, a adoção de medidas mitigadoras ou a aplicação de compensação por intervenção em APP, conforme preconizado pela legislação vigente (Resolução CONAMA 369/06).

2.2. Reserva Legal

O empreendimento possui Reserva Florestal Legal averbada de 4.433,35 hectares pertencente à fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, pertencente ao Bioma da Mata Atlântica (disjunções). Consta no PARECER ÚNICO, fl. 34, que uma pequena porção encontra-se ocupada por edificação e área de pastagem localizada a noroeste da Reserva Legal averbada – Gleba 06, e que tal área deverá ser recuperada conforme condicionante (nº 10). Durante a vistoria, foram verificadas duas intervenções em uma das glebas de Reserva Legal, onde está sendo feita a disposição de animais mortos em uma e de resíduos domésticos e industriais em outra².

Conforme registrado no PARECER ÚNICO, foi observado um déficit de 257,61 hectares de área de reserva legal conforme informado posteriormente pelo empreendedor. Dessa forma, deverá ser formalizado processo para complementação de Reserva Legal, de forma que seja atendido o mínimo de 20% da área da propriedade, nos termos legais vigentes.

Foi proposto pelo empreendedor a relocação de uma área de 2.666 hectares de reserva legal da Fazenda Cantagalo por uma área de 2.802ha, haja vista a existência de vegetação nativa remanescente de cerca de 7.460 hectares. O Plano de Relocação justifica-se pela intenção do empreendedor em expandir as atividades já existentes, com a construção de canais para abastecimento de pivôs que serão usados na irrigação de soja, milho, algodão e feijão.

O estudo apresentado justifica que a comparação estabelecida nos mostra que com a relocação da RL para a área proposta, haveria um ganho ambiental de maior e melhor significado ecológico. Com a relocação das áreas de reserva legal, teria

² Questiona-se se essa conduta – disposição inadequada de resíduos (domésticos e de animais mortos) – não seria passível de autuação.

um maciço florestal de 4.416,37ha constituído pela reserva legal averbada anteriormente (1.613,53ha) e pela nova área proposta (2.802,84ha).

Contudo, conforme o entendimento da SUPRAM NM, não haveria ganho significativo na mudança das áreas de reservas legais, visto, primeiramente, que alterar a posição da reserva legal com o intuito de suprimir a vegetação futuramente só seria permitido caso a vegetação não fosse caracterizada como estágio médio a avançado de Floresta Estacional Decidual, caso este fosse passível de autorização pela Lei da Mata Atlântica, uma vez que o empreendimento não é considerado de Utilidade Pública ou Interesse Social, nos termos do art. 3º da Lei 11.428/06.

O órgão ambiental argumenta, ainda, que havendo ou não relocação, não comprovaria um ganho ambiental relevante, visto que a vegetação de ambas as áreas são protegidas pelo estágio de regeneração que se encontram, não alterando em nada o projeto/layout da propriedade.

2.3. Lagoas Marginais

Observam-se no percurso marginal ao Rio São Francisco, inserido na propriedade, cerca de cinco lagoas principais: Lagoas da Porta ou Lagoa Preta, Lagoa do Bamburral, Lagoa das Areias, Lagoa do Banguê e Lagoa do Varal. Conforme informado no item sobre APP, verifica-se que houve algumas intervenções, sendo necessária a adoção de medidas reparatórias.

Neste sentido, cabe ponderar, dada a importância dessas áreas no que tange à reprodução de espécimes da ictiofauna, sendo essas lagoas marginais comumente denominadas de “berçários do rio São Francisco”, bem como devido aos apontamentos sobre a importância da área no que diz respeito à conservação da biodiversidade, com destaque para o ZEE e, ainda, o fato de parte da propriedade estar inserida em Unidade de Conservação – APA Serra do Sabonetal – entendemos ser necessária maior atenção no que tange a conservação e gestão deste importante componente ambiental.

Assim sendo, sugere-se que seja avaliada a inclusão de condicionante no sentido de se desenvolver um programa específico de monitoramento e gestão dessas lagoas marginais no perímetro do empreendimento.

2.4. Patrimônio Espeleológico e Arqueológico

Em relação às cavidades, segundo os dados disponíveis, embora o entorno apresente registro de cavidades naturais, na área do empreendimento elas inexistem. Em relação ao patrimônio arqueológico, foram identificados 02 (dois) sítios arqueológicos de natureza pré-histórica, denominados de Sítio Cantagalo 1 e 2. Em relação aos vestígios, verifica-se uma grande quantidade de utensílios, fragmentos, lascas, entre outros. Consta que será realizado salvamento arqueológico, conforme determinação da Portaria IPHAN 230/2002.

2.5 Unidade de Conservação (APA Serra do Sabonetal) e ZEE

A propriedade está parcialmente inserida na Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável - "APA - Área de Proteção Ambiental Estadual Serra do Sabonetal", criada pelo Decreto Estadual nº 39.952, de 1998. Consta nos autos do processo, referente a LOC nº 00660/2001/001/2008, a Anuência emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF (gestor da APA Serra do Sabonetal) concedida ao empreendimento. Inclusive, consta um Adendo ao PARECER ÚNICO nº 039/2009, sugerindo a inclusão de uma condicionante (nº 08): *"Cumprir as determinações impostas pela APA"*.

Entretanto, neste caso, como as atividades a serem desenvolvidas no processo em análise estão localizadas fora da APA Serra do Sabonetal, não foi solicitada a anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação para o processo em análise.

Entretanto, entendemos ser válido citar algumas passagens do referido Decreto nº 39952/1998, que criou a Área de Proteção ambiental – APA Serra do Sabonetal, com área de aproximadamente 82.500 hectares, nos municípios de Itacarambi, Jaíba, e Pedras de Maria da Cruz, conforme segue:

- Art. 3º. A declaração de que tratam os artigos anteriores tem por objetivo:
(...)
- II – Proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à manutenção do Bioma Mata Seca e sua biodiversidade;
- IV – Proteger o complexo de lagoas marginais do rio São Francisco;
- V – Proteger os recursos hídricos, notadamente os afluentes das lagoas marginais, bem como suas nascentes, localizadas na Serra do Sabonetal;



VI – Promover o uso sustentável dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, da ictiofauna e dos solos, procedendo sua recuperação, quando necessário;

VII – Promover práticas sustentáveis quanto as atividades agrícolas e pecuárias, **com ênfase no controle de agrotóxicos, fertilizantes e lixo;**

Art. 6º. Além das restrições de uso e ocupação do solo a serem estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico, **não serão permitidas na APA Serra do Saboneta:**

I – As atividades que importem a **poluição ou degradação dos recursos hídricos;**

II – As atividades que provoquem **erosão ou degradação do solo;**

III – As atividades que **degradem a fauna e flora nativas, raras ou ameaçadas de extinção;**

IV – **O desmate de vegetação nativa primária ou em estágio avançado de regeneração.**

Art. 11. O Instituto Estadual de Florestas – IEF deverá promover a **criação e manutenção de Brigadas de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais** para a área objeto deste Decreto. (Grifo nosso)

Outro instrumento que ressalta a importância ambiental da área e merece ser destacado refere-se ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Conforme registrado no PARECER ÚNICO, fls. 30 /31, verificam-se os seguintes apontamentos:

1 – Potencialidade social: 100% precário ou muito precário;

2 – Vulnerabilidade dos recursos hídricos: 100% alta;

3 – Integridade da flora: 63% Alta ou muito alta;

4 – Prioridade de conservação da flora: 99,9% Muito alta;

5 – Integridade da fauna: 100% muito alta.

Verifica-se, quer seja pelos indicadores do ZEE, quer seja pela criação de uma unidade de conservação – APA – na área, bem como pelo próprio estudo elaborado pelo empreendedor (EIA/RIMA), não restam dúvidas sobre a importância ambiental da região onde se encontra inserida a Fazenda Cantagalo, sugerindo-se a inclusão de condicionante que abarque a comprovação do cumprimento da condicionante nº 08, do processo 00660/2001/001/2008 (LOC), incluído pelo Adendo ao Parecer Único nº 39/2009, referente às determinações impostas pela APA Serra do Saboneta, além de outras condicionantes ao final sugeridas, que envolvem a referida unidade de conservação.



2.6. Recursos Hídricos

Como já pontuado anteriormente, verifica-se que, atualmente, o empreendimento obtém água a partir de 09 captações subterrâneas outorgadas. Cabe destacar a informação referente a concessão de outorga (nº 368/2009) pela ANA, em 01 de junho de 2009, com validade de 05 anos, portanto, até 01 de junho de 2014, para irrigação, dessedentação animal e indústria, em uma área de 12.000ha (doze mil hectares).

Neste sentido, considerando que dentre as atividades do projeto proposto e ora analisado, a atividade de irrigação contempla uma área de 3.400ha (três mil e quatrocentos hectares), entende-se ser válido, no intuito de não haver “reserva de recurso hídrico”, que seja comunicado a Agência das Águas – ANA – no caso de deferimento dessa licença prévia (LP), para a atividade de irrigação em área de 3.400ha na Fazenda Cantagalo.

2.7. Impactos ambientais – Uso de defensivo agrícola

Dentre os possíveis impactos ambientais negativos advindos das atividades pleiteadas neste processo, destaca-se o uso de defensivos agrícolas (glifosato). Conforme pontuado no PARECER ÚNICO, o problema referente ao uso excessivo de defensivos agrícolas é que eles podem contaminar, através de seus resíduos, o solo, os cursos d'água, os lençóis freáticos e os alimentos. O uso indiscriminado de defensivos agrícolas também pode gerar uma resistência de pragas, doenças e plantas daninhas a esses produtos, além de ter um papel determinante no aparecimento de novas pragas e no desequilíbrio da cadeia de presas e predadores.

Embora esteja prevista, a título de medida mitigadora, a seleção de produtos fitossanitários onde se propõe usar defensivos menos agressivos ambientalmente mediante receituário agrônômico, é informado que os produtos serão de classes toxicológicas III e IV, isto é, menos tóxicos. Além disso, está previsto o manuseio e disposição de embalagens, até a devida devolução aos postos de coleta credenciados.

Contudo, tendo em vista especialmente o disposto no decreto de criação da APA Serra do Sabonetal, bem como a existência das lagoas marginais no interior da

propriedade, entendemos ser prudente o desenvolvimento de um programa específico para monitorar e controlar (reduzir) o uso de defensivos (agrotóxicos), bem como restringir o uso destes produtos próximo as áreas protegidas, especialmente, as lagoas marginais.

3. ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS

Diante do exposto, sugere-se a inclusão e/ou alteração de algumas condicionantes, conforme proposto a seguir.

3.1. Inclusão e/ou alteração de condicionantes:

1 – Alterar a condicionante nº. 04 do PARECER ÚNICO, que passa a ter a seguinte redação:

Apresentar um programa específico de gestão e monitoramento das lagoas marginais e da vegetação das áreas protegidas (APP's, reserva legal e área com vegetação nativa remanescente protegida pela Lei da Mata Atlântica), com destaque para as lagoas marginais existentes na propriedade. Além do monitoramento da flora, o programa deve contemplar o monitoramento da qualidade da água das lagoas, inclusive, contemplando o monitoramento de parâmetros referentes a contaminação por defensivos (agrotóxicos e fertilizantes). Prazo: Formalização da Licença de Instalação. (substituição da Condicionante nº 04);

2 – Atestar, por meio de um laudo elaborado por profissional devidamente habilitado, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que todas as áreas protegidas na Fazenda Cantagalo (APP's, reserva legal e vegetação remanescente) encontram-se devidamente cercadas e protegidas contra a entrada de animais domésticos. Devem ser instaladas placas indicativas informando se tratar de áreas especialmente protegidas, sendo proibidas as atividades de caça e pesca. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

3 – Apresentar um diagnóstico específico em relação às eventuais Áreas de Preservação Permanente (APP's), que sejam objeto de solicitação de regularização a título de "uso antrópico consolidado". Deve ser indicada e mensurada toda área objeto de requerimento de "uso antrópico consolidado", contemplando justificativa técnica

referente a viabilidade locacional, medidas mitigadoras e a incidência de medidas compensatórias. Prazo: formalização da Licença de Instalação.

4 – Reduzir o quantitativo de bovinos na propriedade (“cabeças de gado”) até que seja adequado ao número de unidade animal (“cabeças”) permitido/autorizado pela licença (LOC). Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

5 – Comprovar o cumprimento da Condicionante nº 08 do processo 00660/2001/001/2008 (LOC), incluído pelo Adendo ao PARECER ÚNICO nº 39/2009, referente as determinações impostas pela APA Serra do Sabonetal. A comprovação deve se dar por meio da apresentação de manifestação da gerência da Unidade de Conservação, atestando o cumprimento de suas determinações. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

6 – Oficiar a gerência da APA Serra do Sabonetal, no caso de deferimento da licença (LP) requerida, disponibilizando em formato impresso e digital os estudos e projetos referentes as atividades requeridas neste procedimento de licenciamento. Prazo: 30 dias após deferimento da Licença Prévia.

7 – Apresentar um programa específico de otimização (redução) do uso de defensivos agrícolas (agrotóxicos), bem como restringir o uso próximo de áreas protegidas, especialmente, no entorno das lagoas marginais e dos cursos d’água. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

8 – No âmbito do programa de otimização do uso de agrotóxicos, deve ser enviado anualmente ao órgão ambiental (SUPRAM NM) e a gerência da APA Serra do Sabonetal, relatório específico sobre o uso (quantitativo), tipo/classificação, locais de aplicação, correto armazenamento e respectiva comprovação da devolução das embalagens de agrotóxicos. Prazo: Até o dia 31 de janeiro de cada ano, contemplando as informações do ano anterior.

9 – Oficiar a ANA, informando, no caso de deferimento da LP requerida, que atualmente, área regularizada ambientalmente e que pode vir a ser passível de



desenvolvimento da atividade de irrigação, totaliza 3.455ha (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco hectares) ³. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

10 – Apresentar um plano de combate a incêndios florestais, incluindo-se a formação de Brigada de Combate a Incêndios Florestais. Disponibilizar treinamento para os brigadistas e providenciar a instrumentação e equipamentos necessários para combate a incêndios, incluindo-se os EPI's recomendados por profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho) para desenvolvimento dessa atividade. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

11 – Oficiar a gerência da UC APA Serra do Sabonetal, informando sobre a existência da brigada de incêndios, bem como os equipamentos disponíveis para este fim, conforme o Plano de Combate apresentado. Informar que a estrutura de combate a incêndios do empreendimento Fazenda Cantagalo está a disposição da UC/APA para auxiliar em eventuais sinistros relacionados a incêndios florestais no interior da UC. Prazo: 30 dias após obtenção da Licença de Instalação.

12 – Alterar as condicionantes nºs 03 e 08 do PARECER ÚNICO, passando a ter a seguinte redação: Apresentar programa de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, contemplando a apresentação de dados referentes a qualidade da água atualmente (antes da implantação das atividades requeridas). Prazo: formalização da Licença de Instalação.

13 – Alterar a condicionante nº 10 do PARECER ÚNICO, que passa a ter a seguinte redação: Apresentar Projeto de recuperação referente a porção da Reserva Legal ocupada por edificação e área de pastagem, localizada a noroeste da Reserva Legal averbada – Gleba 6. Prazo: 60 dias após a aprovação da LP.

14- Comprovar o início da execução do Projeto de recuperação referente a porção da Reserva Legal ocupada por edificação e área de pastagem, localizada a noroeste da Reserva Legal averbada – Gleba 6, por meio de relatório técnico elaborado por profissional habilitado com ART, atestando que a edificação e a pastagem foram removidas. A pastagem deve ser removida de forma mecânica, não sendo permitido o

³ Incluindo-se 55 hectares regularizados por meio da LOC obtida em 2009

uso de produto químico (agrotóxico) para remoção da pastagem na área de reserva legal. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

15 – Alterar a Condicionante nº 12 do PARECER ÚNICO, que passa a ter a seguinte redação: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com cronograma de execução, seguindo aos critérios da DN COPAM 76/2004, objetivando a recuperação de todas as APP's da Fazenda ocupadas por pastagens e onde a regeneração não esteja sendo satisfatória, contemplando os locais apontados no documento: "Diagnóstico das APP's da Fazenda do Cantagalo". Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

16 – Apresentar um programa de monitoramento da fauna, com destaque para as espécies raras e/ou ameaçadas de extinção. Prazo: Formalização da Licença de Instalação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se a criação de RPPN ou averbação da "área remanescente 7.460 hectares", haja vista tratar-se de importante maciço vegetal nativo protegido pela Lei da Mata Atlântica e, portanto, inviável de exploração.

Sugere-se, ainda, a avaliação, por parte da SUPRAM NM, da possibilidade de autuação da empresa interessada por depositar resíduos sólidos em áreas da Reserva Legal do imóvel, nos termos da legislação aplicada (Lei Federal 9.605/98, Lei Estadual 20.922/13).

Por fim, entende-se, desde que incluídas todas as condicionantes sugeridas neste Parecer de Vista, que as atividades solicitadas para serem desenvolvidas no empreendimento – Fazenda Cantagalo – apresentam viabilidade ambiental. Portanto, somos favoráveis ao deferimento da Licença Prévia com a inclusão de todas as condicionantes sugeridas.

Este é o Parecer, S.M.J.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2014,





DANIEL OLIVEIRA DE ORNELAS

Promotor de Justiça

Conselheiro da PGJ



NEY MAGALHÃES BARBALHO

Analista Ambiental

Conselheiro IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014, reuniram-se na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, o Promotor de Justiça Dr. Daniel Oliveira de Ornelas, o servidor do MP Fernando Vitor; os representantes da SUPRAM NM, Srs. Gislando Vinicius (Superintendente), Yuri Trovão, Cláudia Beatriz e José Aparecido; os Conselheiros da URC NM, Sr. Ney Barbalho (Conselheiro IBAMA); pela FIEMG, o Sr. Ézio Darioli e a Sra. Laila Tupinambá Mota.

Iniciada a reunião, o Dr. Daniel Ornelas apresentou a minuta do Parecer de Vista aos presentes. Informou que foi elaborado com auxílio do Conselheiro do IBAMA, Rafael Chaves. Explicou que o Parecer foi elaborado no sentido de alterar e incluir algumas condicionantes, sendo sugerido o deferimento da licença pleiteada, desde que incluídas tais condicionantes.


Em seguida, passou a leitura das sugestões de alterações e inclusões das condicionantes, conforme registrado no Parecer de Vista, ressaltando que o Parecer contempla a fundamentação e justificativa para inclusão das mesmas.

Foi feito destaque em relação a sugestão nº 13 do Parecer de Vista, no qual foi questionado que se trata de uma licença prévia (LP) e, no caso, por se tratar de comprovação de recuperação da área de reserva legal, seria prudente que fosse incluída no processo de LI. Após discussão, foi alterada a sugestão, atendendo as solicitações.

Ao final, os presentes entenderam que as sugestões são pertinentes, sendo válidas a sua inclusão. O Conselheiro Ézio Darioli, da FIEMG, solicitou um

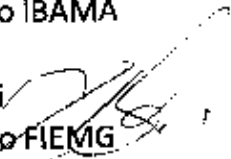
dia de prazo para poder discutir com o empreendedor e manifestar a possibilidade de assinar o Parecer conjuntamente com os Conselheiros da PGJ e do IBAMA.

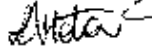
Nada mais havendo, encerrou-se a reunião. Segue a presente Ata assinada pelos presentes.


Daniel Oliveira de Ornelas
Promotor de Justiça


Fernando Vitor de Oliveira
Analista/Engenheiro do MP


Ney Barbalho
Conselheiro IBAMA

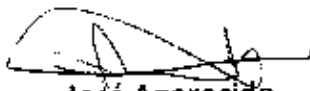

Ézio Darioli
Conselheiro FIEMG


Laila Tupinambá Mota
Analista/Engenheira FIEMG


Gislando Vinicius
Superintendente da SUPRAM NM


Yuri Tróvão
Jurídico SUPRAM NM


Claudia Beatriz
Técnica da SURPAMNM


José Aparecido
Técnico da SUPRAM NM